





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento competente da Câmara Municipal.

A matéria está de acordo com o que determina os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando ainda que não se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Reproduzimos abaixo parte do texto da mensagem da proposição, como fundamento de sua tramitação:

*Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, para o mês de dezembro de 2024.*

*A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.*

*As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.*

*A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.*

*A espécie adotada é a lei ordinária, pela obrigatoriedade da administração pública atuar em submissão à lei, espécie esta adotada como regra geral na seara do processo legislativo, para os casos que implicam valores atribuídos.*

*Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.*

*Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.*

*É a justificativa.*







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 48/2024: dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em dobro sobre os valores correspondentes para o mês de dezembro de 2024, como verba de natureza indenizatória.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (PSD), às fls. 21/23, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Extraordinária de 18 de novembro de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

*[Handwritten signature]*



